



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 161/2023

Processo Número: **6542/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 13:40:06

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre critérios para reajuste salarial dos servidores públicos estaduais.**





Projeto de Lei

Dispõe sobre critérios para reajuste salarial dos servidores públicos estaduais.

Artigo 1º - Todos os reajustes de valor dos subsídios atribuídos aos cargos do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Deputados Estaduais ficam condicionados à extensão de, no mínimo, o mesmo percentual aos vencimentos dos servidores públicos estaduais, da ativa e aposentados.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os projetos de lei que elevam os subsídios dos cargos de Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Deputados Estaduais costuma causar polêmica à opinião pública, especialmente por conta da diferença do tratamento dos reajustes atribuídos aos funcionários públicos.

Assim, nada mais justo do que estender a todos os servidores, no mínimo, o mesmo reajuste concedidos aos cargos de Governador, aos Secretários de Estado e aos deputados Estaduais.

A questão se torna ainda mais pungente se lembrarmos que algumas categorias de servidores sobrevivem há anos com salários miseráveis e sem nenhum reajuste. Diferentemente da forma como foram tratados os vencimentos dos servidores anteriormente citados.

Diante destes fatos, nada mais justo do que condicionar reajuste dos vencimentos do governador, secretários de estado e parlamentares à extensão desse reajuste aos vencimentos dos demais servidores públicos estaduais.

Apresentado anteriormente, este projeto foi arquivado por determinação regimental, ante à instalação da atual Legislatura, motivo pelo qual se reapresenta nesta oportunidade.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003200390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:42

Checksum: **02B61E0D493A62802EB5DFA554B9FCE281CD724BE263E177A2E6B6B98259E3EF**

